

... Protocolo Legislativo ...
guida, à Presidência, por intermédio do Gabinete
da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
em 07/02/07.

[Assinatura]
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

L I D O
Em 06/02/07
[Assinatura]
Assessoria do Plenário



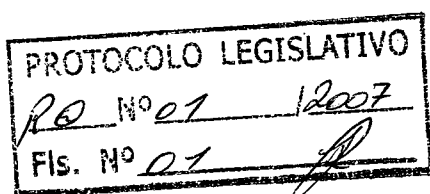
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº.

RQ 1/2007

(Do Deputado CHICO LETTE)

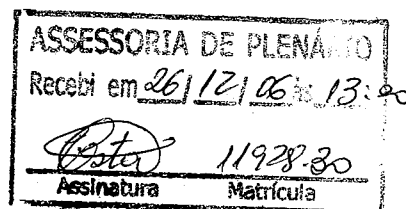
Requer a aprovação de convite ao Exmo. Senhor Maurício Corrêa, Ex-Presidente do E. Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de comparecer a esta Casa de Leis e a ela informar acerca das irregularidades no Governo do Distrito Federal eleito em 2002, bem como declinar os nomes dos envolvidos em esquemas de corrupção.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o artigo 225 c/c os incisos V e XII do art. 39, combinado ainda com o art. 145, II, ainda com o art. 4º, do Regimento Interno c/c o art. 67 da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja aprovado **CONVITE** ao Exmo. Senhor Maurício Corrêa, Ex-Presidente do E. Supremo Tribunal Federal – STF, para que S. Exa. compareça a esta Casa de Leis e a ela **informar acerca das irregularidades no Governo do Distrito Federal eleito em 2002, bem como declinar os nomes dos envolvidos em esquemas de corrupção**, conforme notícia em artigo de sua autoria, publicado na coluna **OPINIÃO** no Jornal Correio Braziliense, dia 24 de dezembro de 2006, edição de domingo, página 15.

JUSTIFICAÇÃO



O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal preceitua, em seu artigo 225, *in verbis*:

Art. 225. Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Legislativa e suas Comissões:

I – omissis;

II – os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, incluídos os da administração indireta, qualquer que seja a autoridade que os tenha praticado.

(grifo nosso)

Deve sujeitar-se à fiscalização pela Câmara Legislativa as contas das entidades públicas do Distrito Federal, bem como as contas das pessoas físicas e das entidades privadas que, nos termos do que estatui o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, **guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos.**

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos X e XI, *ipsis litteris*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

O presente convite ao Ministro aposentado Maurício Corrêa tem o fito de possibilitar que Sua Ex^a. possa informar as irregularidades perpetradas no Governo do Distrito Federal eleito em 2002 e, ainda, declinar os nomes das pessoas envolvidas em esquema de corrupção no GDF.

O citado artigo da lavra do Exm^o. Sr. Maurício Corrêa, publicado na coluna **OPINIÃO** no Jornal Correio Braziliense, dia 24 de dezembro de 2006, edição de domingo, página 15, denuncia a existência de indivíduo corrupto com direito a sala especial dentro do governo, dentre as tarefas deste estaria a de recolher comissões criminosas, pagas em espécie, de empresários pelo reembolso de pagamento de faturas do GDF.

Aduz, também, em seu artigo jornalístico que peço vênha para transcrevê-lo:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.O. Nº 02 12007
Fis. Nº 02 A

(...)

Havendo vontade política para valer, o que a sociedade quer é que esses agentes – tanto do Executivo quanto do Legislativo – se unam num mesmo esforço para pôr a mão no comando do crime organizado que tomou conta da Administração pública de então.

(...)

Não importa quem esteja atrás de todo o desmando. É preciso deixar o rei nu. E, que, com ele, também venham os comparsas e os que se acumpliciaram para a consumação da gatunagem. (...)

(negrito nosso)

O Ex-Ministro do E. Supremo Tribunal Federal, cidadão brasileiro, figura em seu currículo, dentre outros, a ocupação do mais alto posto do Poder Judiciário pátrio, ao presidir o Excelso Supremo Tribunal Federal, certamente, não se furtará de contribuir para consolidação da democracia brasileira e brasiliense, ao se apresentar a esta Casa de Leis, em hora e data de sua livre escolha, a fim de denunciar a corrupção no Governo do Distrito Federal, bem como declinar os nomes das pessoas envolvidas nos crimes citados em seu artigo.

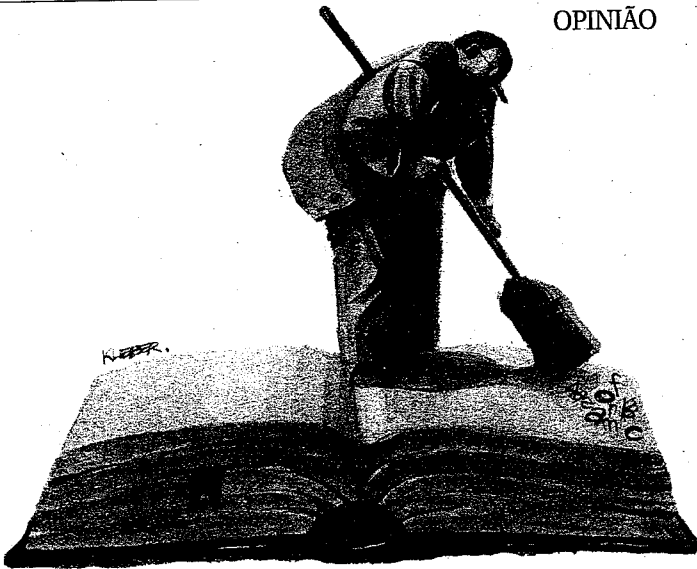
A Câmara Legislativa do Distrito Federal não poderia se omitir frente as graves denúncias do Ex-Ministro, sob pena de assim agindo não cumprir com seu papel constitucional de órgão fiscalizador da Administração Pública e, com isso, contribuir para a desmoralização deste Poder Legislativo.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, portanto, temos a convicção que contaremos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

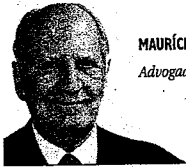
Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
20 Nº 01 12/2007
Fis. Nº 03



Laranja, corrupção e Câmara Legislativa



MAURÍCIO CORRÊA
Advogado

Brasília viveu desde que inaugurada em 1960 longo período sem representação política. Não dispunha de eleições nem para a Câmara Federal nem para o Senado. Muito menos para uma simples câmara de vereadores ou para governador. O fato provocou de Tancredo Neves, quando visitou a OAB-DF nos estertores do regime militar, a afirmação de que conhecia cidadãos cassados, mas não cidade cassada. Com muita luta e trabalho, por fim passou a capital a ter o direito de eleger seus representantes no Congresso Nacional. O tema da autonomia política completa da nova unidade federativa, contudo, ficou reservado à discussão na Constituição de 88. Aprovado o texto final da Constituição, após o período de vacatio legis nela estabelecido, já podia Brasília escolher pelo voto direto seu governador e, criada a Câmara Legislativa, seus deputados distritais.

A questão relativa à necessidade ou não da instituição de um órgão legislativo local comportou acirrada polêmica em vários foros da cidade, já que vinha o Senado Federal cumprindo satisfatoriamente o papel de casa legislativa do DF. Realizadas as primeiras eleições a complementar sua autonomia política, eleitos e empossados os deputados da Câmara Distrital, novas e acerbas críticas retornaram ao palco das discussões. Os altos custos para sua manutenção e, ademais, alguns escândalos envolvendo deputados distritais, estavam a

demonstrar a desnecessidade de sua criação.

Passado todo esse tempo de existência, o fato é que, até hoje, remanescem opiniões que sustentam a inconveniência de um poder legislativo específico para a capital. É chegada a hora de a Câmara Legislativa provar sua utilidade como órgão independente e capaz de cumprir seu papel institucional. A tal expectativa se alia outra que robustece essa convicção. Com a posse de um governador desencilhado do sistema político crônico que prevaleceu até há pouco tempo, espera-se que o fato se transforme no necessário instrumento que faltava para dar curso à livre atuação de uma CPI que investigue, sem peias, o rosário de falcatruas cometidas em passado próximo.

Se de fato apartado de qualquer compromisso com o governo decaído, poderá o novo chefe do Poder Executivo auxiliar a Câmara Legislativa na aguardada instauração de uma CPI destinada à apuração das irregularidades havidas no GDF. Se essa disposição se verificar, será, sem dúvida, um excelente reforço à tarefa já a cargo do MPDF.

Havendo vontade política para valer, o que a sociedade quer é que esses agentes — tanto do Executivo quanto do Legislativo — se unam num mesmo esforço para pôr a mão no comando do crime organizado que tomou conta da administração pública de então. O primeiro dos deveres constitucionais do servidor público é velar para que sejam respeitados os princípios da moralidade administrativa. Ao que se sabe, tais postulados despudoradamente não foram cumpridos. Seria essa a grande chance de responder aos anseios do povo de Brasília.

Veja-se, por exemplo, ela-se abertamente que havia um laranja encarregado de fazer o jogo sujo da mais cabeluda corrupção. Funcionava dentro do governo com direito a sala especial. Estava ali bem aconchegado, prote-

gido. Sua tarefa maior era recolher as comissões combinadas com empresários pelo pagamento de faturas de órgãos do GDF. Pagas essas, o favorecido corria ao encontro desse laranja, colocando em suas mãos, em espécie e bem contado, o produto da rapinagem. Se não o fizesse, ai dele, amargaria para receber o restante de seus créditos, além de ser punido com a pena de não mais pegar obras ou serviços do GDF.

A essa CPI caberia a heróica façanha de despir a máscara dos corruptos que teriam, com cupidéz de insanos, sangrado o dinheiro do povo. Tanto podem estar os despojos dos saques em suas contas bancárias como escondidos em lugar de difícil localização, enterrados no fundo de quintal, nas cercanias de currais ou, ainda, quentes, em alguma velha arca de um casarão de fazenda. Quais são os órgãos do GDF onde estão as maiores incidências desses delitos? Só a CPI poderá defini-los com precisão.

A nova legislatura da Câmara Legislativa não terá oportunidade melhor senão essa de provar, como fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, que, ao contrário do que se diz, a eficácia de sua atuação se proclamaria com o desassombro da instauração de uma CPI que pusesse a mão na ferida do crime. O fato determinado para instaurá-la poderia se limitar à apuração das denúncias vindas a público, ou a apuração no MPDF e correntes na boca do povo.

Não importa quem esteja atrás de todo o desmando. É preciso deixar o rei nu. E, que, com ele, também venham os comparsas e os que se acumpliciam para a consumação da gatunagem. Se a Câmara Legislativa assim agir, por certo terá o respeito e o aplauso popular. Com isso credenciar-se-ia ao salvo-conduto para sua confortável existência.

